



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui o Orçamento Participativo, com objetivo de subsidiar os projetos de lei que disciplinam o plano plurianual, orçamento anual e as diretrizes orçamentárias.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2022, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º A Câmara Municipal de Ibitinga deverá promover o processo do Orçamento Participativo através de plenárias em que a população escolherá, de forma direta, as suas prioridades em metas, obras e serviços com objetivo de subsidiar a elaboração dos projetos de lei que disciplinam o plano plurianual e o orçamento anual.

Parágrafo único: Os resultados do processo do Orçamento Participativo serão consolidados em Relatório que será encaminhado ao Poder Executivo Municipal até 30 de junho que realizará estudos de viabilidade das metas, obras e serviços elencados e os incluirá nos projetos de lei orçamentária e plano plurianual.

Art. 2º São diretrizes do processo do Orçamento Participativo são:

- I - fortalecer o exercício da Cidadania em âmbito municipal;
- II - consolidar e articular instâncias democráticas de participação como os conselhos de fiscalização em funcionamento na Cidade e suas respectivas Conferências Públicas na elaboração das Leis orçamentárias;
- III - promover debates com objetivo de estabelecer prioridades nos investimentos a serem realizados pela Administração Pública Municipal considerando-se o disposto no Plano Diretor;
- IV - fortalecer o papel da Câmara na elaboração das leis orçamentárias;
- V - acompanhar e monitorar as ações previstas pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O processo do Orçamento Participativo será coordenado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Ibitinga e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - realização, nas áreas de abrangência das prefeituras regionais com representantes da sociedade civil integrantes dos Conselhos de Políticas Públicas em funcionamento no Município e população em geral de:

- a) Plenárias Informativas com exposição da metodologia dos trabalhos e apresentação de quadro com as realizações e projetos estratégicos do ano anterior constantes no Plano Diretor.
- b) Plenárias deliberativas para indicação de prioridades de investimentos a serem contempladas na proposta de lei orçamentária para o ano seguinte, eleição de representantes entre os participantes nas reuniões plenárias, e indicação de representantes entre os conselheiros da sociedade civil nos Conselhos de Políticas Públicas em funcionamento na Cidade, para compor o Fórum do Planejamento Participativo Orçamentário.



II - realização da Assembleia Geral para instalação do Fórum do Planejamento Participativo Orçamentário composto pelos representantes eleitos e indicados na forma do disposto no item b) do inciso I do art. 3º desta Lei, com as seguintes atribuições:

- a) aprovação de Regimento Interno;
- b) discussão, hierarquização e deliberação das prioridades que integrarão o Relatório;
- c) acompanhamento do processo de discussão e aprovação das leis orçamentárias.

Art. 4º O funcionamento do Fórum de Planejamento Participativo Orçamentário será disciplinado por meio de Regimento Interno que será proposto no primeiro ano de funcionamento pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Ibitinga, e deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 de seus integrantes.

Art. 5º O Fórum de Planejamento Participativo Orçamentário poderá convidar representantes das Secretarias Municipais para prestar informações e dados que subsidiem os debates e deliberações das prioridades para o orçamento municipal.

Art. 6º No primeiro trimestre do ano subsequente à implementação do Planejamento Participativo Orçamentário, o Fórum de Planejamento Participativo Orçamentário deverá elaborar proposta de prioridades para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, subsidiada pelo Relatório enviado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.609, de 16 de dezembro de 2002.

Art. 10. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 17 de janeiro de 2022.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

O orçamento participativo é um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos, geralmente o orçamento de investimentos de prefeituras municipais para assuntos locais, através de processos de participação da comunidade. Mas sobretudo, os maiores benefícios são o desenvolvimento de uma cultura democrática dentro da comunidade e fortalecimento da sociedade local, inclusive na criação de lideranças locais que representam a vontade das suas comunidades.

A Constituição de 1988 obriga os municípios a adotar como princípio na elaboração das leis orgânicas a “cooperação das associações representativas no planejamento municipal” (artigo 29, inciso XII). Além disso, o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em seu artigo 44, determina que a gestão orçamentária participativa é condição obrigatória para que a Câmara Municipal aprove o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.



Estatuto da Cidade ainda especifica que a gestão orçamentária participativa deve incluir a realização de debates, audiências e consultas públicas.

Ibitinga, 17 de janeiro de 2022.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3/2022 - Protocolo nº 108/2022 recebido em 17/01/2022 16:14:10 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4BC1-F469-2C30-CEAE.



